

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2022/FMS

CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM/SCE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES –CISAMURES.

O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, com sede na Benjamin Margotti, 214, Prédio - Centro, CEP: 89638-000, representado pela prefeita, **Sra. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER**, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES –CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, na cidade de Lages/SC, representado por seu Presidente, o Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, doravante denominado CISAMURES/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e do Decreto Federal nº 6.017/07.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

1.3 É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto o repasse de recursos para manutenção das atividades de funcionamento do CISAMURES e de execução dos objetivos descritos no Contrato de CISAMURES Público, conforme autoriza o inciso I, da Cláusula 6, do referido Contrato de CISAMURES Público, o art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e a Resolução Orçamentária de 2022 aprovada pela Assembleia Geral.

2.2 Consideram-se despesas do CISAMURES, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CISAMURES previstos no contrato de CISAMURES Público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CISAMURES.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CISAMURES;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO/CONTRATANTE

3.1 São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMURES/CONTRATADO

4.1 São obrigações e responsabilidades do CISAMURES/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2022, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E FORMAS DE REPASSE

6.1 O valor global anual das despesas com atividades de manutenção do CISAMURES será de R\$ 2.227.559,88 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) dos quais R\$ 46.265,04 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) serão repassados pelo Município de Vargem, em parcelas de R\$ 3.855,42 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), mensais e sucessivas, devendo ser a primeira debitada até o dia 20 de Fevereiro de 2022.

6.2 O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos, a ser encaminhada, mensalmente pelo CISAMURES ao Município.

6.3 O calendário de faturamento e emissão de nota fiscal seguirá as seguintes datas, conforme planilha abaixo:

	MÊS DE PRODUÇÃO	LIMITE ENTREGA	SOLICITAÇÃO NFE
1	JANEIRO	04/02	10/02
2	FEVEREIRO	04/03	10/03
3	MARÇO	05/04	11/04
4	ABRIL	05/05	10/05
5	MAIO	06/06	10/06
6	JUNHO	05/07	11/07
7	JULHO	05/08	10/08
8	AGOSTO	05/09	12/09
9	SETEMBRO	05/10	10/10
10	OUTUBRO	04/11	10/11
11	NOVEMBRO	05/12	12/12
12	DEZEMBRO	-	-

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos do Município, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Vargem		
Dot.	%	Rateio
3.1.71	60,74	R\$ 28.101,39
3.3.71	36,66	R\$ 16.960,76
4.4.71	2,6	R\$ 1.202,89
Total	100	R\$ 46.265,04

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

8.2 Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DE RECURSOS

9.1 Caso o Município necessite aplicar recursos na área da saúde, especificamente para fins de cumprimento dos limites constitucionais no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures - CISAMURES poderá fazê-lo, mediante autorização legislativa e respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado ou aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

11.1 O consorciado inadimplente com o CISAMURES será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

11.2 Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CISAMURES ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do CISAMURES, mediante deliberação de Assembleia Geral.

11.4A exclusão do quadro de entes consorciados, consoante parágrafo acima, não isenta o Município do obrigatoriedade do pagamento dos seus débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vargem/SC, 04 de janeiro de 2022.

Consortado/contratante
MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Prefeita Municipal de Vargem

CISAMURES/contratado
ERLON TANCREDO COSTA
Presidente CISAMURES